



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

atividades, a exemplo da energia solar fotovoltaica; e 3) adapta a redação do art. 14 da Lei nº 12.787, de 2013, haja vista a inserção do art. 13-A ora mencionado.

A cláusula de vigência encontra-se no art. 3º do PLS nº 382, de 2014.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à matéria no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos relacionados à defesa do meio ambiente, especialmente sobre conservação da natureza e dos recursos naturais e genéticos, florestas, fauna, flora e recursos hídricos.

O PLS nº 382, de 2014, é meritório e almeja estimular o desenvolvimento de pesquisa e de sistema de irrigação alimentado com energia fotovoltaica, a qual pode proporcionar importantes benefícios para a agricultura brasileira. Com reconhecido potencial e baixo impacto ao meio ambiente, a matriz fotovoltaica apresenta vantagens comparativas que devem ser consideradas pelo poder público nacional.

Entendemos que o uso da energia fotovoltaica deve ser estimulado no País. A incidência perene de luz solar em seu território possibilita ao Brasil, detentor de uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, desenvolver estratégica fonte de energia alternativa, ao tempo que preserva o meio ambiente. Outra importante vantagem a ser ressaltada é que o uso da energia solar para fins de irrigação permitirá desonerar a rede convencional de energia elétrica nos horários diurnos de elevação da demanda.

Nesse contexto, demonstra-se adequado estabelecer que o estímulo ao desenvolvimento de pesquisa e de sistema de irrigação alimentados por energia solar fotovoltaica seja previsto na Política Nacional de Irrigação (Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013). Ademais,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

consideramos oportuno inserir dispositivo na lei com vistas a estimular o poder público a conceder incentivos a projetos que promovem o uso sustentável dos equipamentos de irrigação, viabilizando o aproveitamento de fontes alternativas de energia nessas atividades, a exemplo da energia solar fotovoltaica.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 382, de 2014, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1– CMA (PLS nº 382, de 2014)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2014:

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 84.

Parágrafo único. A política a que se refere o *caput* deste artigo priorizará o uso sustentável dos recursos hídricos e dos equipamentos de irrigação, de modo a compatibilizar a atividade agrícola com a preservação do meio ambiente.” (NR)

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Romero Jucá, Relator